



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Publicado nesta data em conformidade com a Resolução
de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 07 / 12 / 2016

Margia G. Gomes
Servidor(a)

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS
Nº 016/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Publicado nesta data mediante
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 07/12/2016
[Assinatura]
Servidor (a) Responsável

**“Altera o Parágrafo 1º do Artigo 155-A na Lei
Orgânica do Município de Bela Vista de
Goiás, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda:**

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 155-A da Lei Orgânica do Município de Bela
Vista de Goiás passa a ter a seguinte redação o seguinte **Art. 155-A:**

“Artigo 155-A - ...

§ 1º Atendendo as áreas mínimas os lotes dentro do Município de Bela Vista
de Goiás, precisamente nos setores Central, São Jorge, Santo Antônio, Bairro
Santa Cruz, Parque Las Vegas, Setor Clotilde, Setor Sussuapara, Setor São
Geraldo, Jardim Flamboyant, Setor Maria Nadir, Setor Ulysses Guimarães, Setor
Lucia Alice, Setor Amália, Setor Oeste, Setor Pérola do Sul, Vila São Vicente, Vila
Mata Feia, Povoado de Conceição e o Distrito de Roselândia, terão área mínima de
125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,0 m (cinco
metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou
edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados
pelos órgãos públicos competentes;

Art. 2º - Esta Emenda da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás
entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE
GOIÁS, Estado de Goiás, 06 de dezembro de 2016.

[Assinatura]
RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Presidente

[Assinatura]
JOVAIR APARECIDO DE LIMA
Primeiro Secretário

[Assinatura]
DÊNIS GREGÓRIO TELES
Vice-Presidente

[Assinatura]
RUBENS PINTO DE SOUZA
Segundo Secretário